

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/019747 RECORRENTE: ARMANDO LUIZ LUZ BRASIL

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: E222002527

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa do artigo 162, Inciso VI do CTB. Alegações de enquadramento errado da infração. Nulidade do AIT. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito por Art. 162, Inciso VI do CTB, lavrada no AIT nº E222002527, na Rodovia BA099 Km 45 – Entr Ba 529 (Barra do Jacuípe) – Entr BA 512 – Camaçari/Ba. na data de 04/12/2021, sob o Código do Enquadramento: 505-3/1.

Se insurge o Recorrente em face da lavratura do auto de infração, alegando, dentre outras impugnações, que supostamente houve enquadramento equivocado, o que no seu entender leva ao arquivamento do AIT.

O Recorrente junta documentação necessária à análise de suas argumentações, onde clama pela reforma da decisão para que seja liberado da multa imposta, acostando os documentos obrigatórios.

É o relatório

Voto

<u>Superadas as questões de Ordem Processuais no que tange a tempestividade e legitimidade</u>. Quanto ao mérito do recurso, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do recorrente, eis que a sua argumentação encontra respaldo na evidente contradição no enquadramento da tipificação do artigo 162, VI do CTB descrito no AIT de enquadramento: 505-3/1 e a prova em contrário produzida nos autos pelo/Recorrente, ora proprietário, contrariando o quanto declarado pelo agente de fiscalização de trânsito, vez que fez prova que a <u>ÚNICA OBSERVAÇÃO QUE CONSTA EM SUA CNH É QUE O CONDUTOR EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA (EAR)</u>, o que denota que houve enquadramento equivocado pelo agente de fiscalização de trânsito, divergindo dessa forma da tipificação da infração enquadrada equivocada pelo agente de fiscalização, como sendo **DIRIGIR VEÍCULO SEM USAR LENTES CORRETORAS DE VISÃO** ser notificado sob o enquadramento.

Em que pese o ato praticado por agente público goze de presunção de veracidade e legitimidade, em razão da fé pública que emana da função que ocupa, porém essa presunção não é absoluta, podendo ser elidida, portanto, por provas e/ou indícios que convençam esta **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI.**

Nessa esteira, observamos nos autos a verossimilhança das alegações do administrado, e portanto se faz necessário o acolhimento da pretensão do Recorrente.

Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses do recorrente, pois que em matéria de fato e de Direito, se sustentam em suas argumentações aqui proferidas quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas em razões ora expostas, julgando o Registro do Auto de Infração nº **E222002527 INSUBSISTENTE**, lavrado contra o veículo DE **PLACA JRK-2516**, **determinando seu consequente arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **E222002527** pelas razões aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo guanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 01 de agosto de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira - Membro Titular / SEINFRA - Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular - DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI